

# Plano deve custear remédio fora do rol da ANS para doença de Alzheimer

19/12/2025

A cláusula contratual que limita um tratamento essencial à preservação da vida afronta a dignidade da pessoa humana e o princípio da boa-fé objetiva. O atraso na assistência compromete a janela terapêutica, torna a medida ineficaz e causa prejuízo irreparável à cognição e à autonomia da paciente.

Esse foi o entendimento da juíza Luciana Correa Sette Torres de Oliveira, da 7ª Vara Cível de Brasília, ao conceder tutela de urgência para determinar que uma operadora de plano de saúde custeie o medicamento Donanemabe (Kisunla) para uma paciente diagnosticada com a doença de Alzheimer, sob pena de multa diária de R\$ 7 mil.

O caso é sobre a recusa da Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda (Assefaz), um plano de saúde na modalidade de autogestão, a fazer essa cobertura administrativa sob a justificativa de ausência de previsão do medicamento no **rol da ANS**. O remédio tem registro na Anvisa desde abril de 2025 e é tido como essencial para a única terapia disponível para a doença.

## Recusa abusiva

Ao analisar o pedido liminar, a magistrada destacou que a nova **Lei dos Planos de Saúde** e a jurisprudência dos tribunais superiores superaram a tese da taxatividade do rol da ANS.

“A Lei 14.454/2022 positivou o caráter não taxativo do rol, impondo cobertura quando presentes critérios objetivos, todos atendidos no caso concreto: prescrição por médico assistente, inexistência de alternativa terapêutica adequada, comprovação científica de eficácia e segurança, e registro na Anvisa”, sublinhou.

Ela fundamentou o seu entendimento nas teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça (**Tema 1.082**) e pelo Supremo Tribunal Federal (**Tema 1.234**), ressaltando que a recusa do tratamento prescrito é abusiva quando há registro sanitário e a medida é indispensável para a saúde do paciente.

“O STF, no julgamento do RE 1.234.971/PR (Tema 1.234), reafirmou a proteção constitucional ao direito à saúde”, observou a juíza.

A decisão levou em conta, também, a urgência do tratamento diante do perigo de dano irreparável, dada a natureza neurodegenerativa da doença.

A autora da ação foi representada pela advogada **Aline Vasconcelos Torres**.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Procedimento Comum Cível 0764983-21.2025.8.07.0001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-19/plano-deve-custear-remedio-para-alzheimer-fora-do-rol-da-ans/>

